CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fone: (45) 3286-3321
E-mail: semas.clm@hotmail.com
Travessa José Magnabosco, 486
Capitão Leônidas Marques – PR

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
2024 - 2027

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL:

PREFEITO:
MAXWELL SCAPINI

VICE-PREFEITO:
SERGIO ANTONIO TRISTONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA:
ELIANA MARIA MAGNABOSCO

COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
ADRIELY MARIA PORTES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
LAURICI MACHADO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
EDUARDA BORTOLINI

Fone: (45) 3286-3321 E-mail: semas.clm@hotmail.com
Travessa José Magnabosco, 486 Capitão Leônidas Marques – PR

SIGLAS

SEMASC	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania
BPC	Benefício de Prestação Continuada
PCD	Pessoa com Deficiência
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CMDPD	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
FMDPD	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1.INTRODUÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o documento que reúne um conjunto de estratégias voltadas à promoção e à proteção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência deste município.

O histórico da luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência vem resultando em avanços e conquistas a partir das mobilizações sociais, protagonizadas principalmente pelas pessoas com deficiência, seus familiares e demais envolvidos com a questão da deficiência, intensificadas na década de 1980/90, especialmente durante processo de redemocratização e do estabelecimento da Constituição Federal de 1988. A partir de então deu-se início a um processo de conquistas significativas, especialmente em relação à garantia de direitos fundamentais, da participação e controle social, elementos essenciais para construção de espaços de organização e articulação da sociedade civil e seu protagonismo no desenvolvimento de políticas públicas.

Atualmente, em âmbito nacional foi criado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado “Plano viver sem Limite”, instituído através do Decreto nº7.612 de 17/11/2011, que tem a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Segundo o Plano Nacional: “são consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

De acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais

a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; trabalho; deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

O Plano Viver sem Limite criou em 2012 a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atualmente intitulada Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência) para implantar, qualificar e monitorar ações de reabilitação nos estados e municípios.

A política “induz a articulação entre os serviços, garantindo ações de promoção à saúde, identificação precoce de deficiências, prevenção dos agravos, tratamento e reabilitação...”. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que, são organizados em: Atenção Básica; Atenção Especializada em Reabilitação; e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Assim, esses componentes serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ ou aos serviços de apoio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

É nessa lógica que o Plano Municipal para a Pessoa com Deficiência deve pautar suas ações, devendo ser resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais e da sociedade civil por meio dos conselhos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

Com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o município de Cap. L. Marques em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania – SEMASC, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes pretende organizar e articular a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Cap. L. Marques.

Diante do desafio de garantir efetivamente o direito da Pessoa com Deficiência, o município criou a Lei 2397/2019, de 27 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, através da Lei 2548/2021, de 08 de novembro de 2021.

Cumprindo uma importante etapa no processo de construção de políticas públicas que

asseguram os direitos da pessoa com deficiência, o município empenhado em organizar esta política, apresenta o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resultado de mobilização municipal com os demais atores sociais deste processo de construção.

3. OBJETIVO

Implantar o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência tem o objetivo de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência em todas as áreas, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção à saúde e a prevenção de agravos da pessoa com deficiência.

4. DIAGNÓSTICO

Até o presente momento não há em nosso município um levantamento das pessoas com deficiência, e nem tão pouco uma individualização em relação às necessidades específicas de cada um, sendo que as demandas vão sendo resolvidas conforme surgem.

Sendo assim, este plano tem o objetivo de estabelecer metas voltadas ao conhecimento das necessidades e dessa forma traçar estratégias para melhorar as condições de vida e saúde desta população.

Em termos regulatórios, a partir da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) passou a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Em 2015 foi sancionada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, intitulada Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em âmbito municipal foi sancionada a Lei 2397/2019, de 27 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a Lei 2548/2021, de 08 de novembro de 2021, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Assim sendo, as diretrizes ora elencadas neste plano municipal busca formalizar o que está contido nas normativas nacionais e estaduais, relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a concretização de objetivos em comum, de forma global, com finalidade de executar ações que promovam a efetivação dos direitos consagrados legalmente.

5. REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Atenção Básica

O município de Capitão Leônidas Marques conta com 7 ESF's (Estratégias de Saúde da Família) organizados em 5 UBS's (Unidades Básicas de Saúde) na sede da cidade e mais 2 unidades de apoio na área rural (Distritos de Alto Alegre do Iguaçu e Bom Jesus, com 100% de cobertura para 14.648 habitantes (IBGE/2022).

Conta com equipes de Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo ações junto às famílias através de visitas domiciliares e atendimentos nas Unidades de Saúde.

Conta ainda com um Centro de Saúde Mental, com as especialidades de Psiquiatria e Psicologia, proporcionando atendimentos clínicos individuais incluindo as pessoas com deficiência. O Centro de Saúde disponibiliza encaminhamentos para diversas especialidades como neurologia, ortopedia, fisioterapia, fonoaudiologia, dentre outros, contando ainda com profissionais nutricionista e assistente que prestam atendimento in loco.

Assistência Social

Dentre as ações e serviços organizados pela gestão local para as pessoas com deficiência, o município disponibiliza através do CRAS, a emissão de carteira de identificação do autista e o encaminhamento de solicitações do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

APAE

Também em se tratando de atendimento multidisciplinar para pessoas com deficiência, no município de Capitão Leônidas Marques, destaca-se a atuação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade que visa atender, sem fins lucrativos, as pessoas com deficiência no âmbito da Assistência Social, Saúde e Educação.

Em Capitão Leônidas Marques, a instituição atende inúmeras pessoas com grandes comprometimentos, físicos, psicológicos e sociais, que necessitam de intervenção qualificada e precisa. A principal atuação das APAE é o acompanhamento das pessoas com deficiência através de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida, dar apoio as famílias oferecendo atendimento especializado desde o nascimento. Os serviços ofertados nas áreas de atuação - Assistência Social, Educação e Saúde - são gratuitos, planejados e de ação continuada, dada a necessidade de atendimento contínuo evitando que a deficiência se acentue.

A APAE de Cap. L. Marques atua de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais e à universalização de direitos sociais, articulando com setores públicos e privados visando o alcance da cidadania do seu público alvo.

Atualmente, a APAE de Cap. L. Marques possui 165 alunos matriculados, resultando para a Instituição um público consideravelmente maior, pois realiza o atendimento e acompanhamento também de suas famílias, ampliando o olhar para o

público nas três políticas de atendimento, destacando assim, sua imprescindibilidade no município.

Cumpre salientar que, em relação ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, nos últimos tempos vem aumentando o número de crianças com suspeitas e diagnóstico de TEA, motivo pelo qual surge a necessidade de implantação de um trabalho voltado também para estas pessoas, exigindo uma maior articulação da rede de atendimento.

6. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser construído, respeitando-se as Diretrizes elencadas no Plano Nacional e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, somando forças e conferindo maior credibilidade ao que se propõe realizar no âmbito municipal.

Seguindo as diretrizes do Plano Nacional, deve-se na construção municipal seguir 4 eixos estruturantes, a saber:

I – Gestão e participação social;

II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;

III – Acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Já no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabeleceram-se algumas Diretrizes, ainda perenes e atuais quanto à busca pela concretização dos direitos do segmento, as quais são:

Diretriz 1 – Inclusão Social: a inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. É, então, um processo bilateral no qual tanto a pessoa quanto a sociedade, buscam equacionar problemas, desenvolver soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. Dessa forma, as ações visam mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos, bens e as suas tecnologias em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte e transporte. Em resumo, a inclusão da pessoa com deficiência refere-se à efetivação de direitos para todos, alcançando objetivos sociais, materiais, políticos e econômicos, maximizando a participação, diminuindo barreiras para a aprendizagem e valorizando as diferenças de cada pessoa.

Diretriz 2 – Acessibilidade: Pessoas com deficiência têm necessidades e direitos como todas as pessoas, entretanto, para a efetiva realização destes direitos, encontram maiores barreiras que as demais pessoas, portanto, essa diretriz parte do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida, em respeito a realização de objetivos, possibilidades e cumprimento de justiça social e que os entraves para a participação social, sejam elas urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e comunicacionais, devem ser superadas.

Conforme consta no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência, a acessibilidade consiste na: "condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência: Quando falamos em respeitar a dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, relembramos um dos documentos que deram origem às regulamentações referentes aos direitos universais, a Promulgação da Carta dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, tratando do respeito às diferenças e reconhecendo a igualdade entre as pessoas, os povos, etnias, etc. Neste sentido, reconhecer a dignidade da pessoa com deficiência significa se contrapor à ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub-humana do indivíduo, estimulada pela capacidade que cada ser humano tem, cada qual a sua maneira e particularidade. Assim, uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, se dá por intermédio da autonomia e da liberdade, a qual pode ser alcançada através do empoderamento desse público. Na prática, isso significa que cabe ao poder Público e à sociedade em geral, criar condições para que pessoas com deficiência tenham controles sobre os assuntos e temas que lhes dizem respeito, podendo assim, tomar decisões sobre suas vidas, interesses, gostos, entre outros. É necessário buscar e potencializar o desejo e o interesse da pessoa com deficiência para suas escolhas e decisões, de forma que tal empoderamento e possa fomentar a busca de uma vida independente. Em suma, as condições e necessidades individuais não deveriam nunca constituir obstáculos ou impedimentos ao desenvolvimento de cada pessoa. Pelo contrário, é dever do poder público estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento e fornece os serviços especiais para aqueles que necessitam, buscando ainda aumentar a consciência da sociedade com relação às pessoas com deficiência, suas capacidades e promover o respeito por seus direitos, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais".

Estas três diretrizes devem embasar o compromisso do município em garantir direitos das pessoas com deficiência, assim como a proteção social dos mesmos.

6. PLANO DE AÇÃO

DIRETRIZ 1 – INCLUSÃO SOCIAL
Objetivos:
- Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação das pessoas com deficiência;
- Garantir o atendimento educacional e a escolarização de qualidade aos estudantes da Educação Especial;
- Promover ações que garantam o acesso, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência no Ensino Superior;
- Fortalecer a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho

Ações	Prazo	Responsáveis
Promover a formação continuada aos professores e profissionais que atuam no atendimento educacional especializado.	2024 - 2028	Sec. Educação
Promover ações nas escolas envolvendo as famílias dos educandos, com foco na orientação sobre as deficiências.	2024 - 2028	Sec. Educação
Ofertar capacitação aos professores que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento em situação de tratamento prolongado de saúde.	2024 - 2028	Sec. Educação
Proporcionar aos estudantes surdos, de zero a 17 anos, a oferta de educação bilíngue LIBRAS-Português.	2024 - 2028	Sec. Educação
Realizar evento alusivo ao "Dia D" – Vinculado ao Dia da Inclusão Social e Profissional das Pessoas com Deficiências e Reabilitados no Mercado de Trabalho.	2024 - 2028	Sec. Desenvolvimento, Turismo e Renda em conjunto com a rede Estadual de Educação
Promover seminários para os agentes públicos de atendimento das Agências do Trabalhador, sobre a importância da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.	2024 - 2028	Sec. Desenvolvimento, Turismo e Renda
Promover ações de orientação para alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento em idade laboral sobre a inserção no mundo do trabalho.	2024 - 2028	Sec. Desenvolvimento, Turismo e Renda Sec. Educação
Estimular e Incentivar a contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando e cumprindo a Lei nº 8.231/1991 (cotas).	2024 - 2028	Sec. Desenvolvimento, Turismo e Renda
Garantir a inclusão de atividades esportivas e culturais para pessoas com deficiência no âmbito municipal, promovendo a inclusão social através do esporte e cultura.	2024 - 2028	Sec. Esporte e Lazer
Proposição de Legislação, no âmbito municipal, para incentivo à contratação, via cotas, de pais e/ou responsáveis de pessoas com deficiência.	2024 - 2028	Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretaria de Indústria e Comércio

DIRETRIZ 2 - ACESSIBILIDADE
Objetivos:
- Assegurar a acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência nas edificações dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- Garantir a comunicação acessível e de qualidade às pessoas com deficiência nos serviços públicos

Ações	**Prazo**	**Responsáveis**
Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme, NBR 9050[1] nos projetos aprovados e executados pelo governo municipal, estadual e federal.	2024 - 2028	Sec. Planejamento
Promover condições de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os prédios de uso público.	2024 - 2028	Sec. Planejamento
Garantir que, prioritariamente, os espaços públicos contemplem os aparatos necessários de acessibilidade arquitetônico, estrutural, material e humano.	2024 - 2028	Sec. Educação
Buscar a promoção de cursos de capacitação/formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os servidores municipais diretamente envolvidos com o atendimento público.	2024 - 2028	Poder Executivo, Sec. De Administração

DIRETRIZ 3 - RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Objetivos:
- Promover ações preventivas relacionadas às especificidades da saúde da pessoa com deficiência;
- Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação às pessoas com deficiência;
- Fomentar os direitos das pessoas com deficiência e o combate às barreiras atitudinais;
- Fortalecer a instância de participação social no sistema de garantia de direitos da pessoa com deficiência;
- Promover ações para o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- Promover a inclusão das pessoas com deficiência aos programas, projetos e serviços socioassistenciais e aos direitos sociais, visando a autonomia da pessoa com deficiência e de sua família;
- Oportunizar liberdade de locomoção para a autonomia das pessoas com deficiência.

Ações	Prazo	Responsáveis
Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS, respeitada a prioridade clínica.	2024 - 2028	Sec. Saúde
Oferecer capacitação continuada para equipes de atendimento do SUS para o atendimento com mais qualidade às pessoas com deficiência e suas famílias.	2024 - 2028	Sec. Saúde
Ampliar a capacidade de atendimento de especialidades ofertadas pelo município.	2024 - 2028	Sec. Saúde
Implantar programa de intervenção precoce para as pessoas com deficiência intelectual.	2024 - 2028	Sec. Saúde
Ampliar o número de consultas especializadas para pessoas com deficiência pelo SUS com maior periodicidade.	2024 - 2028	Sec. Saúde
Ampliar as vagas nos atendimentos de odontologia para pessoas com deficiência que necessitam de atendimento especializado	2024 - 2028	Sec. Saúde
Buscar soluções para implantar serviço de atenção especializada para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	2024 - 2028	Poder Executivo, Poder Legislativo, Sec. Saúde
Ampliar a divulgação dos canais de denúncia sobre casos de violência contra pessoas com deficiência.		Sec. Assistência
Ampliar o atendimento nos serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência.		Sec. Assistência
Promover formação aos Conselheiros Tutelares a respeito da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência, melhorando as intervenções nas situações de violências e violações e fortalecendo os direitos deste público.		Sec. Assistência
Fortalecer o Serviço de Proteção Social em Domicílio para Pessoas com Deficiência, tanto na Proteção Social Básica quanto na Especial.		Sec. Assitência
Ampliação e consolidação do Programa BPC na Escola, com vistas a ampliação do acesso e permanência de crianças e adolescentes que recebem o BPC.		Sec. Assistência e Sec. De Educação

Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e sobre os canais de denúncias		Sec. Assistência, Sec. Saúde, Sec. Educação

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A Política de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Cap. L. Marques vem avançando consideravelmente, com a criação da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundo e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ações significativas para o desenvolvimento e protagonismo dos usuários desta política.

O Plano Municipal proposto contém, em si, aspectos de monitoramento, com indicadores definidos para cada objetivo, e a identificação do período no qual deve ser observado. O plano tem um prazo de quatro anos, e será monitorado no final do ano 2 (2025) e no final do ano 4 (2028).

Junto das primeiras avaliações, poderão ser propostas, caso se verifique a necessidade, alterações/adaptações ao Plano Municipal.

O monitoramento e avaliação deverá ser realizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, à qual está vinculado.